Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 189 **/2018 Proc.** 42264 **Of.** 338/2018

AUTOR: **RODOLFO FILGUEIRA MARINO**

ASSUNTO: Solicita informação ao Tribunal de Contas do Estado.

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por .....a.....votos

Pompeia, 21/05/18

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa de Leis envie ofício à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitando que nos informe se faz parte da análise das contas da Prefeitura Municipal de Pompeia, relativas ao exercício de 2016, TC 4027/989/16-9, as compensações previdenciárias realizadas nos últimos meses da gestão em exame, objeto do relatório da Receita Federal, cuja cópia anexamos.

Sala das Sessões,

21 de maio de 2018.

Rodolfo Filgueira Marino
Vereador - PSB

Waldemar Merencio da Silva Neto
Vereador

Marcio Rogério Caffer
Vereador

Ministério da Fazenda

Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP

Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT)

15/0

INTIMAÇÃO nº 36/RFB/DRF/MRA/SAORT

Em 10 de maio de 2018.

Ao

MUNICÍPIO DE POMPEIA

Rua Dr. José Moura Resende, nº 572 – Centro

Pompéia – SP – CEP 17580-000

CNPJ: 44.483.444/0001-09

Processo nº: 13830.720118/2018-64

Assunto: ciência de Despacho Decisório.

ao setor jurídico p/ providências cabí

Pela presente, fica o interessado em epígrafe CIENTE da decisão proferida no Despacho Decisório DRF/MRA/SAORT nº 21/2018, de 09/02/2018 (cópia em anexo), e INTIMADA:

ISABEL CRISTINA SILVEIRA JANUÁRIO
PREFEITA MUNICIPAL DE POMPEIA

1) a pagar os débitos controlados no processo nº 13830.720118/2018-64 (vide DARF's em anexo*), dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da presente Intimação, sendo-lhe facultada, nesse mesmo prazo, a apresentação de manifestação de inconformidade contra a referida decisão;

2) a retificar as GFIP's correspondentes às compensações indevidas e não homologadas, conforme determina a legislação pertinente ao caso.

Transcorrido o dito prazo e não se verificando nem pagamento nem questionamento (manifestação de inconformidade), os débitos ficarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).

* DARF's válidos para pagamento até 30/05/2018. Para pagamento após essa data, tais documentos de arrecadação deverão ser atualizados mediante a aplicação dos devidos acréscimos legais.

Atenciosamente,

(datado e assinado digitalmente)

Reinaldo Carlos Peixoto de Almeida

ATRFB – Siapecad 60.216

Recebi em 10/05/2018

Ana Maria Ricz Cayres
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficial
RG 5.576.606-7

Documento de [illegible] disponibilizado eletronicamente. Pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/arrecadacao.app, pelo código de localização [illegible], ou pela página de autenticação no final deste documento.

DD nº 21/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP
Av. Sampaio Vidal, 789 . Centro. Marília/SP - CEP 17.500-906

DESPACHO DECISÓRIO DRF/MRA/SAORT Nº 21/2018

PROCESSO Nº 13830.720118/2018-64

INTERESSADO	**CNPJ/CPF**
Município de Pompeia - Prefeitura Municipal	44.483.444/0001-09

DOMICÍLIO FISCAL
Rua Dr. José Moura Resende, nº 572 - Centro - Pompeia /SP . CEP: 17.580-000

Assunto: COMPENSAÇÃO EM GFIP

Ementa: Dada a total ausência de comprovação de liquidez e certeza do crédito pleiteado objeto de compensação em Guia de Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, considera-se não homologada a compensação informada em GFIP, quando restar comprovado que a existência do pretenso crédito decorreu do reenquadramento de alíquota, estabelecendo a preponderância do setor da educação na determinação da Alíquota GIL/RAT, em desarrimo com as disposições contidas na IN RFB nº 971, de 2009.

COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA

Dispositivos legais: : Art. 151 da Lei nº 5.172 (Código Tributário Nacional), de 25 de outubro de 1966; arts. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 225 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

RELATÓRIO

1 - DO OBJETO

1.1 Trata-se o presente processo de glosas de compensações efetuadas indevidamente em GFIP pelo contribuinte em tela, no período de 12/2012 a 01/2013, 10/2016, 11/2016 e 13/2016.

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponível em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicacao.aspx, pelo código de localização EP10.0516.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

2. – DA CIÊNCIA

2.1 O contribuinte foi intimado em 27/05/2014 , conforme Notificação – Auditoria de Compensação, a detalhar a origem dos créditos utilizados nas compensações informadas, via internet, na página da Receita Federal do Brasil - www.receita.fazenda.gov.br - por meio de Código de Acesso ou Certificado Digital, através do seguinte caminho: Portal e-CAC > Serviços > Restituições e Compensação > Compensação de Contribuições Previdenciárias GFIP. Face a inconsistências nas informações prestadas, o órgão público foi indicado para ação fiscal, o que ensejou a emissão dos Termo de Intimação Fiscal 137/2014 e 21/2017, conforme segue.

TERMOS DE INTIMAÇÃO (fls. 2/14)	Nº	DATA	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	DATA
Notificação	001/DRF/MRA/2014	27/05/2014		
Termo de Intimação	137/2014	06/10/2014	JG 642770828BR	09/10/2014
Termo de intimação	21/2017	24/03/2017	JR 927620360BR	30/03/2017

3. DO REQUERIMENTO

3.1 O órgão Público requereu (**PROT DRF MRA 2508/2015 – 00005907),** a homologação expressa, com fulcro no art. 150 do Código Tributário Nacional – CTN, dos valores compensados nas competências dezembro de 2012 a janeiro/2013.

3.2 Informou que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fez apontamento através do Processo TC – 1560/004/13, na prestação de contas do Município de Pompeia – Prefeitura Municipal, devido a inexistência de homologação expressa das compensações realizadas de acordo com a IN 970/971, art.89, da Lei nº 8.212/91, e que até o presente momento a Delegacia a Receita Federal de Marília, manteve-se inerte, afrontando os direitos estabelecidos no art. 5º, XXXIII, XXXIV e LXXII, da Constituição Federal.

3.3 Alegou ainda, ter efetuado durante o período de março de 2009 a novembro de 2012 , recolhimentos na rubrica Risco Ambiental do Trabalho no percentual de 2% sendo que em razão da atividade preponderante, o município deveria ser enquadrado na alíquota de 1%.

3.4 Na época foi informado a requerente que as normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Receita Federal do Brasil eram as estabelecidas no **Art. 56,** da Instrução Normativa RFB nº 1300, de 20 de novembro de 2012.

3.5 Que alínea "d", inciso I do §1º do art. 72, da IN RFB nº 971, de 2009, vigente à época dos fatos, estabelecia os critérios para apuração da atividade preponderante, como sendo aquela que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publica...
Código de localização EP10.0518.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

4. DA SOLUÇÃO DE CONSULTA

4.1 a Prefeitura Municipal de Pompeia formulou consulta (fls. 3074/3094), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, sobre a interpretação da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e suas posteriores alterações, com destaque e transcrição dos seguintes dispositivos:

- *Art. 72, inciso II, § 1º;*
- *§ 1º e § 9º, inciso I, alínea "C" do artigo 72 da IN RFB 971/09, alterada pela IN/RFB 1071 e 1080/2010 e 1453/2014;*

4.2 Afirma que a atividade preponderante é aquela que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos e que, no seu caso, tal atividade é representada pelo "Ensino Fundamental", classificada no código 85.13-9/00 da CNAE 2.0, submetida à alíquota de 1% (um por cento).

4.3 A consulta foi solucionada aplicando-se o entendimento exarado na Solução de Consulta Cosit nº 179, de 2015, considerando que o enquadramento num dos correspondentes grau de risco para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT) não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante".

4.4 Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar

a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento será feito na respectiva atividade;
b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica: o enquadramento será feito de acordo com a atividade preponderante – aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados – utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco da atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial);
c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicobeta/paginaAssinatura.aspx sob código de localização EP10.0513.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

5. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

5.1 Em atendimento aos Termo de Intimação, item 2.1, o orgão municipal apresentou os seguintes documentos e informações :

DOCUMENTOS 1 (compensação alíquota rat 01/2013, 03/2014 a 07/2015), fls. 15/73:
- Planilha RAT recolhido a maior – atualização juros Selic;
- Resumo: quadro de funcionários 2013/2015;
- Arquivos Sefip:
- Protocolo envio GFIP retificadoras.

DOCUMENTOS 2 (compensação alíquota rat 02/2013 a 02/2014) fls. 74 a 119:
- Planilha RAT recolhido a maior – atualização juros Selic;
- Resumo: quadro de funcionários 2013/2015;
- Arquivos Sefip:
- Protocolo envio GFIP retificadoras.

DOCUMENTOS 3 - fls. 120 a 154:
- Planilha RAT – recolhimento a maior - Atualização
- Planilha RAT – recolhimento a maior Agentes nocivos – atualização
- Arquivo Sefip – compensações.

DOCUMENTOS 4 – fls. 155 a 269:
- Arquivos Sefip – original 10/2008 a 01/2013
- Protocolos Conectividade – GFIP retificadoras
- Pedido de Homologação - compensações
- Informação Fiscal
- Pedido de reconsideração
- Informação compensação : 11/2016 a 13/2016.

DOCUMENTOS 5 - fls. 270/308:
- Informação/Resposta Termo de Intimação Fiscal: 21/2017
- Cópia REsp nº 1.230.957 – RS
- Parecer Jurídico
- Acordão 2302-003.133 – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

ORGANOGRAMA/QUADRO FUNCIONAL – Fls. 368/1594:
- Organograma 1 - Quadro funcional completo

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponível em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicacao.aspx, código de localização EP10.0518.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento

- Organograma 2 - Amostragem demarcando atividades auxiliares ou não relacionadas (Divisão de Educação)
- Organograma 3 - Amostragem percentual de Professores na Secretaria da Educação
- Organograma 4 – Amostragem Atividade Preponderante

OUTROS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES ANEXADOS – fls. 1.595 a 3094:
- Modelo Analítico Dinâmico – MAD GFIP, por CBO
- Tela REST-WEB compensação em GFIP
- Solução de Consulta Nº 1.018 – SRRF01/Disit

6. DAS GUIAS DE RECOLHIMENTOS DO FGTS E INFORMAÇÃO A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP

6.1 Para a Previdência Social, a GFIP é o conjunto de informações cadastrais, de fatos geradores e outros dados de interesse da Previdência e do INSS, que constam do arquivo NRA.SFP e de outros documentos que devem ser impressos pela empresa após o fechamento do movimento no SEFIP. Para a Previdência, são documentos que compõe a GFIP/SEFIP:

- Procolo de Envio de Arquivos, emitidos pelo Conectividade Social;
- Comprovante de Declaração à Previdência;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Estabelecimentos Centralizados – RC ;
- Relação de Tomadores/Obras – RET;
- Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão.

6.2 A inegável pluralidade da GFIP no atendimento de diversas demandas, quer como instrumento de controle da arrecadação do FGTS, das contribuições previdenciárias, bem como na formação do banco de dados do Benefício Social, mostrou-se no entanto, extremamente frágil quanto ao controle das compensações previdenciárias, isso se deve ao fato das mesmas estabelecer períodos e não competência para a descrição do crédito, o que ensejou por parte da Receita Federal do Brasil, a necessidade de desenvolver o aplicativo AUDCOMP, com o escopo de acompanhar as compensações informadas através de GFIP.

6.3 Face a esse acompanhamento, a Prefeitura Municipal de Pompeia foi intimada em 27 de maio de 2014 (fls.15/20), a detalhar a origem dos créditos utilizados nas compensações informadas no período 12/2012 a 01/2013, através do caminho disponibilizado via sítio da Receita Federal do Brasil : *Portal e-CAC > Serviços > Restituições e Compensação > Compensação de Contribuições Previdenciárias GFIP.* A proposta era de que o órgão público, utilizando-se do aplicativo, fornecesse as informações, de forma a possibilitar o sistema, confrontando o seu banco de dados, validar o procedimento compensatório

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, acesse https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/ e informe o código de localização EP10.0516.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

6.4 Ocorre que a Prefeitura através do procedimento descrito acima, informou apenas a competência e os valores compensados, sendo que o questionamento era: a origem e o valor original do crédito compensado. Na forma como foram apresentadas essas informações inviabilizaram o batimento automático, e levou a Prefeitura a ser indicada para ação fiscal, uma vez não esclarecidas as compensações praticadas. O Orgão Público foi reintimado (item 2.1 acima) a efetuar o detalhamento, ocasião em que apresentou uma planilha com do RAT e sua atualização. É relevante que se esclareça aqui, que o procedimento de acompanhamento e esclarecimento ***originou-se única e exclusivamente de informações prestadas através das GFIP.***

6.5 Reitere-se que a GFIP, a exemplo da DCTF, constitui instrumento de confissão de dívida, podendo-se proceder à sua imediata inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) em caso de não pagamento no prazo estipulado na legislação. É o que se depreende da leitura do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, da Lei nº 8.212, de 1991, e do Decreto nº 3.048, de 1999, conforme segue:

> **Decreto-Lei nº 2.124, de 1984**
>
> ***Art. 5º*** *(...)*
>
> *§ 1º O documento que formalizar o cumprimento de obrigação acessória, comunicando a existência de crédito tributário, constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do referido crédito.*
>
> *§ 2º Não pago no prazo estabelecido pela legislação o crédito, corrigido monetariamente e acrescido da multa de vinte por cento e dos juros de mora devidos, poderá ser imediatamente inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança executiva, observado o disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.*
>
> *(...)*
>
> **Lei nº 8.212, de 1991**
>
> ***Art. 33*** *À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).*
>
> *(...)*
>
> *§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).*
>
> *(...)*
>
> ***Art. 39*** *O débito original e seus acréscimos legais, bem como outras multas previstas em lei, constituem dívida ativa da União, promovendo-se a inscrição em livro próprio daquela resultante das contribuições de que tratam as alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007).*

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponível em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicacao.aspx, código de localização EP10.0518.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

(...)

§ 3º Serão inscritas como dívida ativa da União as contribuições que não tenham sido recolhidas ou parceladas resultantes das informações prestadas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007).

Decreto nº 3.048, de 1999

Art. 242 *Os valores das contribuições incluídos em notificação fiscal de lançamento e os acréscimos legais, observada a legislação de regência, serão expressos em moeda corrente.*

§ 1º Os valores das contribuições incluídos na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, não recolhidos ou não parcelados, serão inscritos na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, dispensando-se o processo administrativo de natureza contenciosa.

7. DA COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

7.1 O procedimento para a compensação perante a Receita Federal pode ser iniciado independente da anuência do Judiciário ou do órgão da Receita Federal (art. 66 da Lei 8.383/91). A Instrução Normativa RFB nº 1300, de 20 de novembro de 2012 , que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Receita Federal do Brasil , dispõe que :

Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012

(.....)

Seção V

Da Compensação de Contribuições Previdenciárias

Art. 56 . *O sujeito passivo que apurar crédito relativo às contribuições previdenciárias previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso I do parágrafo único do art. 1º, passível de restituição ou de reembolso, poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes.*

§ 1º Para efetuar a compensação o sujeito passivo deverá estar em situação regular relativa aos créditos constituídos por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, aos parcelados e aos débitos declarados, considerando todos os seus estabelecimentos e obras de construção civil, ressalvados os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 2º O crédito decorrente de pagamento ou de recolhimento indevido poderá ser utilizado entre os estabelecimentos da empresa, exceto obras de construção civil, para compensação com contribuições previdenciárias devidas.

§ 3º Caso haja pagamento indevido relativo a obra de construção civil encerrada ou sem atividade, a compensação poderá ser realizada pelo estabelecimento responsável pelo faturamento da obra.

§ 4º A compensação poderá ser realizada com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário.

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, acesse https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicacao.aspx pelo código de localização EP10.0518.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

§ 5º A empresa ou equiparada poderá efetuar a compensação de valor descontado indevidamente de sujeito passivo e efetivamente recolhido, desde que seja precedida do ressarcimento ao sujeito passivo.
§ 6º É vedada a compensação de contribuições previdenciárias com o valor recolhido indevidamente para o Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006 *, e o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.*
§ 7º A compensação deve ser informada em GFIP na competência de sua efetivação.

7.2 A competência das Delegacias da Receita Federal do Brasil para apreciar os processos administrativos relativos à compensação está prevista no inciso I, do artigo 241, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda N.º 203, de 14/05/2012 (DOU de 17/05/2012).

8. DO TERÇO CONSTITUICIONAL DE FÉRIAS

8.1 Em atendimento ao Termo de Intimação fiscal SAORT 21/2017, a prefeitura esclareceu (fls.270/1) que a compensação efetuada na competência 10/2016 refere-se à contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias, apurado no período: 10/2011 a 09/2016 , e que a mesma está amparado por jurisprudência favorável, decididas pelo STJ e CARF.

8.2 Em julgamento realizado nos Autos do REsp n.º º1.230.957 –RS, o STJ decidiu pela não incidência de contribuição previdenciária quanto ao adicional de um terço referido às férias indenizadas, bem como no caso das férias gozadas. Em relação às férias indenizadas, não há a exação, com base no art. 28, §9º, "d", da Lei nº 8.212/91. Quanto às férias gozadas, o STJ, partindo da premissa de que o STF teria firmado a orientação na qual o terço constitucional de férias possuiria natureza compensatória/indenizatória, a partir desse precedentes do STF, que se referiam a servidores sujeitos ao Regime Próprio dos Servidores Públicos (RPPS), não haveria ganho habitual a ensejar a tributação. No entanto, verifica-se que a matéria ainda não está pacificada. Dessa forma, as férias gozadas integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias do empregador e do empregado, assim como o terço constitucional de férias, conforme depreende-se da legislação a seguir:

8.3 A Lei nº 8.212, de 1991, assim prescreve acerca da contribuição do segurado e da empresa:

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art.28, de acordo com a seguinte tabela:

(...)

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponível em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/... código de localização EP10.0518.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

(...)

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

(...)

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I – para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a

qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa

(...)

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

(...)

d) as importâncias recebidas a título de ***férias indenizadas e respectivo adicional constitucional****, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; (grifouse)*

(...)

8.4 Ainda, em se tratando da contribuição previdenciária sobre 1/3 constitucional, o Regulamento da Previdência Social -RPS, Decreto nº 3.048, de 08 de maio de 1.999, é claro ao dispor:

(....)

Art. 214. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e o trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou

mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou

creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho,qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, acesse https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicacao.aspx para validar este documento com o código de localização EP10.0518.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do
empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda,
de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;
(...)
§ 4º A remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra o salário-de-contribuição.

8.5 Além do entendimento acima, à desconsideração das férias e do adicional de férias da base de cálculo da contribuição previdenciária, pretendida pela prefeitura, foi explicitadamente considerada indevida, de acordo com a Solução de Consulta nº 6.041 – SRRF06/Disit, de 04 de novembro de 2014, vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 188, de 27/06/2014.*Em face do exposto, desconsidera-se a compensação informada na competência 10/2016, vez que as férias usufruídas acrescidas do terço constitucional* ***INTEGRAM*** *a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias.*

9. GIL-RAT (SAT) - <u>Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho</u>

9.1 A alíquota da contribuição para o seguro de acidentes do trabalho deve ser estabelecida em função da atividade preponderante da empresa, quando possuidora de um único CNPJ, considerada esta, a que ocupa em cada estabelecimento, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, conforme dispositivos a seguir:

- Lei nº 8.212, de 1991:
Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:
(...)
II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).
a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

- Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, dispõe:
Art. 202...
[...]

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicacao.aspx, código de localização EP10.0518.16479.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

§ 3º Considera-se preponderante a atividade que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

§ 4º A atividade econômica preponderante da empresa e os respectivos riscos de acidentes do trabalho compõem a Relação de Atividades Preponderantes e correspondentes Graus de Risco, prevista no Anexo V.

9.2 A contribuição ao SAT deve considerar a atividade econômica que agrega o maior número de trabalhadores, independente de esta atividade ser distinta do CNAE principal da empresa. Para os municípios, isso significa que a alíquota do SAT deve ser definida em função da atividade econômica com o maior número de servidores públicos, não ***necessariamente o CNAE "Administração Pública em Geral".***

9.3 A empresa informará mensalmente, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, a alíquota correspondente ao seu grau de risco, a respectiva atividade preponderante e a atividade do estabelecimento, apuradas de acordo com o disposto nos §§ 3º e 5º. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

9.4 A **Instrução Normativa RFB nº 1.453,** publicada em 25 de fevereiro de 2014, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 971/09, no tocante ao critério para a determinação da alíquota do RAT. A Receita Federal do Brasil adotou expressamente o entendimento firmado pelo Poder Judiciário. A alínea "c", do inciso II, do art. 72, da IN nº 971/09 passou a contar com a seguinte redação:

"Art. 72 - (...)

c) a empresa com mais de 1 (um) estabelecimento e com mais de 1 (uma) atividade econômica deverá apurar a atividade preponderante em cada estabelecimento, na forma da alínea 'b', exceto com relação às obras de construção civil, para as quais será observado o inciso III deste parágrafo.

(...)

II – considera-se preponderante a atividade econômica que ocupa, no estabelecimento, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, observado que na ocorrência de mesmo número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em

atividades econômicas distintas, será considerada como preponderante aquela que corresponder ao maior grau de risco;"

Portanto, a partir da citada alteração o critério para a definição da atividade preponderante deverá considerar o maior número de empregados em cada estabelecimento e não em relação à empresa como um todo, reestabelecendo o critério previsto originalmente no Decreto nº 356/91.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, acesse https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx para conferir o código de localização EP10.0518.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

10.1 O Organograma Funcional que foi apresentado pela prefeitura, e que segundo essa , corroboraram o enquadramento do RAT de 2% para 1%, destaca o setor da educação como aquele que demanda o maior número de funcionários dentre os servidores da municipalidade. Lembramos que conforme o Anexo V do RPS os códigos CNAE das diversas subclasses da divisão 85, educação pública e privada, observa-se que a pré-escola (8512-1/00), ensino fundamental (8513-9/00), médio (8520-1/00), superior (8531-7/00, 8532-5/00, 8533-3/00), estão enquadrados no risco leve, alíquota de 1%. Não obstante, há atividades de educação inseridas nas subclasses da Divisão 85 que estão enquadradas no grau de risco médio, alíquota 2%, como a atividade de apoio à educação (8550-3/02) e creche (8511-2/00).

10.2 Do citado organograma funcional (fls. 368/1136) verifica-se que a secretaria da educação responde pelo maior contingente de funcionários da prefeitura, conforme amostragem a seguir:

MES	DIVISÃO OBRAS	DIVISÃO SERV.MUNIC	DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO EDUCAÇÃO	FUNDO MUNIC. ASSIST SOCIAL	DIVISÃO MEIO AMBIENTE
	(numero de funcionários)					
10/2008	109	118	47	251	15	
03/2009	103	118	55	277	25	1
07/2010	80	111	57	280	27	1
10/2011	88	106	56	285	31	1
04/2012	85	118	62	298	34	
13/2012	83	115	59	299	31	1

10.3 No entanto, é preciso esclarecer que o referido organograma considerou todos os funcionários lotados na secretaria como atividades sujeitas a risco leve. .A alegação de que a maioria dos servidores estariam lotados na Secretaria de Educação, por si só não cristaliza o direito ao percentual SAT de 1%, uma vez que na área de Educação e Ensino existem várias atividade com risco de 2%, a saber:

8511-2/00	Educação Infantil - creche
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8550-3/02	Atividade de apoio a educação, exceto caixa escolares
8591-1/00	Ensino de Esportes
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriorme

10.4 É importante destacar ainda, a expressiva quantidade de funcionários cujas atividades classificam-se no grau de risco grave como : trabalhadores braçais, jardineiros , varredeiras e motoristas, que passariam a ser considerado como leve, pelo simples fato de estarem lotados na secretaria da educação. Na realidade verifica-se que pouco mais de 1/3 dos funcionários da secretaria da educação são professores (fls.1293/1349), conforme amostragem que segue;

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponível em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx sob o código de localização EP10.0518.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

(percentual Professores – secretaria da educação)					
MES	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	PROFESSORES	%	OUTRAS ATIVIDADE	%
10/2008	251	88	35	163	65
03/2009	277	104	37	173	63
07/2010	280	101	36	179	64
10/2011	285	103	36	182	64
04/2012	298	99	33	199	67
13/2012	299	105	35	194	65

10.5 Quanto a alegação de que a maioria dos servidores estão lotados na Secretaria de Educação, reiteramos que isto por si só não convalida o direito ao percentual SAT de 1%, uma vez que na área de Educação e Ensino existem várias atividade com risco de 2% como : 8511-2/00 - Educação Infantil - creche 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico 8550-3/02 - Atividade de apoio a educação, exceto caixa escolares 8591-1/00 - Ensino de Esportes 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente .

10.6 Segundo as disposições do Ato Declaratório PGFN n° 11, de 2011, a atividade preponderante é identificada considerando o universo de todos os empregados da empresa, quando esta possuir apenas um CNPJ, ou considerando o universo de segurados por estabelecimento, quando este possuir CNPJ próprio.

> ***"nas ações judiciais que discutam a aplicação da alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro."***

10.7 Conforme a Solução de Consulta nº 44, de 19 de fevereiro de 2.014, a atividade preponderante é apurada no ente público, pessoa jurídica, como um todo, quando este possuir apenas um CNPJ ou, em cada órgão, individualmente, quando este possuir CNPJ próprio. Não há previsão normativa, nem possibilidade técnica, para a individualização de órgãos públicos que não possuem CNPJ próprio, seja para enquadramento em grau de risco, seja para cumprimento de outras obrigações previdenciárias, assim :

> ***A atividade preponderante é apurada no ente público, pessoa jurídica, como um todo, quando este possuir apenas um CNPJ ou, em cada órgão, individualmente, quando este possuir CNPJ próprio. [GRIFO NOSSO]***

10.8 Cabe ressaltar ainda, que nas informações prestadas pelo órgão público através da GFIP (fls.1595/3072), a função que ocupa a condição de atividade preponderante é Dirigentes do serviço público, – CBO: 1114, um claro

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicacao.aspx pelo código de localização EP16.0518.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

equívoco, haja visto que foram incluídos também nessa classificação os trabalhadores de diversas categorias entre elas os trabalhadores braçais.

11 . CONCLUSÃO

11.1 O decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, alterou o Decreto nº 3.048/1999 trazendo em sua nova redação, alíquota de 2% para as atividades classificadas como "Administração Pública em Geral", majorando o percentual anteriormente verificado. Entretanto permaneceu intacta a norma que estabeleceu como preponderante, a atividade que ocupa na empresa **o maior número** de segurados empregados e trabalhadores avulsos, conforme § 3º, do Art. 202.

11.2 Entendemos que Os **riscos ocupacionais** são os perigos que incidem sobre a saúde humana e o **bem-estar dos trabalhadores,** associados a determinadas profissões. Alguns trabalhos ou funções são, por natureza, mais perigosos e suscetíveis a riscos, em reconhecimento ao perigo ao qual eles ficam expostos, são cobradas taxas mais elevadas para o seguro-saúde do trabalhador,

11.3 Tratando-se de estabelecimento único ou seja, com apenas um CNPJ a atividade preponderante deve ser apurada considerando os funcionários do ente público como um todo, nesse sentido **a alíquota que sugeriu o recolhimento de 2% (dois por cento)= RAT, multiplicado pelo Fator Acidentários Previdenciários- FAP, deve ser mantida** uma vez que promove justiça na definição da alíquota para as empresas de acordo com a quantidade/gravidade/custo de acidentes e doenças do trabalho, ocorridos no período, podendo gerar diminuição ou aumento dessa alíquota o que incentiva a promoção da saúde do trabalhador.

11.4 Assim, sob esse critério, somos pelo o entendimento de que um motorista , uma varredeira ou um trabalhador braçal, teria o seu risco ocupacional considerado de exposição grave cuja alíquota é de 3%, independentemente se alocado na secretaria da educação, ou noutra, mesmo porque essa (Divisão de Educação Esporte e Cultura) não possui CNPJ próprio, e mesmo se tivesse não seria considerada como grau de risco leve em relação ao total de funcionários de seu próprio quadro (vide quadro 9.4 acima).

11.5 Quanto contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias gozadas, que segundo a prefeitura, ensejou a compensação informada na GFIP da competência 10/2016 , somos pela não homologação em razão dos motivos elencados no item 7 acima.

DECIDO:

1 - A competência das Delegacias da Receita Federal do Brasil para apreciar os processos administrativos relativos à compensação está prevista no inciso I, do artigo 286, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda N.º 430, de 09/10/2017 (DOU de 11/10/2017).

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicacao.aspx, em 03/09/2018 pelo código de localização EP10.0518.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

DD nº 21/2018

2 - Diante do exposto, com fundamento nos artigos 112 e 117 do Decreto nº 7.574, de 29/09/2011, (com redação dada pelo Decreto nº 8.853/2016) e artigo 1º, caput e artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria RFB nº 1.453/2016, de 29/09/2016, no item 1.1, do Anexo II da Portaria RFB nº 1.454, de 29/09/2016, no inciso I do artigo 286 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017 e artigos 117 e 119 da IN RFB nº 1.717, de 17/07/2017 – **DECIDE**. :

3 - **Considerar indevidas e não homologadas** as compensações previdenciárias declaradas pelo sujeito passivo em Guia de Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP das competências 12/2012 a 01/2013, 11/2016 e 13/2016, em razão do reenquadramento da ***alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT),*** e da competência :10/2016, relativa a contribuição previdenciária incidente sobre o ***terço constitucional de férias,*** conforme demonstrado abaixo, e determinar que os créditos tributários que foram supostamente liquidados, retornem a condição de exigíveis nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil – RFB.

Competência	DATA DE ENVIO	Compensação Declarada em GFIP	Compensação Não homologada	Observação	Número de Controle da GFIP
12/2012	15/09/15	301.002,76	301.002,76	diferença SAT	**JSkOqLijlsi0000-7**
13/2012	15/09/15	288.122,99	288.122,99	diferença SAT	**HiLXIProgrU0000-1**
01/2013	15/09/15	131.150,37	131.150,37	diferença SAT	**Gq3Z0lFocBO0000-9**
10/2016	23/01/17	319.978,44	319.978,44	1/3 de férias	**OqkjmZkatfl0000-0**
11/2016	17/01/17	307.908,72	307.908,72	diferença SAT	**P1QqyEds2RJ0000-0**
13/2016	03/05/17	395.308,92	395.308,92	diferença SAT	**KYIAWZW0uaB0000-7**
		TOTAL	1.743.472,20		

4 - Dê-se ciência ao órgão público, cientificando-o e intimando-o nos seguintes termos:

A. Que, efetue as retificações das GFIPS correspondentes às compensações indevidas e não homologadas conforme determina a legislação nestes casos;

B. Que, consequentemente regularize os débitos indevidamente compensados, no valor originário de R$-1.743.472.20 (hum milhão, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte centavos), conforme demonstrado acima, com os respectivos acréscimos legais conforme art. 89, § 9°., da Lei n. 8.212/1991;

C. Que, desta decisão cabe interposição de manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste;

D. Que, para tanto deve a mesma com as razões e, se for o caso, com os documentos que a fundamentem, protocolizar no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, localizado à Av. Sampaio Vidal, 789. 2º Andar. Bairro Centro CEP 17500 906 - Marília – SP , ou em uma das Agências da Receita Federal do Brasil,

E.. Após tomem-se as providências cabíveis.

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, acesse https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicacao.aspx pelo código de localização EP10.0518.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

DD nº 21/2018

DRF/ Marília/Saort

Em 09/02/2018

ASSINADO DIGITALMENTE

Ismar Pereira Garapa

AFRFB – Mat. 877.407

Documento de 16 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponível em https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicacao.aspx, acesso pelo código de localização EP10.0516.16478.WHHJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ISMAR PEREIRA GARAPA em 09/02/2018 09:38:00.

Documento autenticado digitalmente por ISMAR PEREIRA GARAPA em 09/02/2018.

Documento assinado digitalmente por: ISMAR PEREIRA GARAPA em 09/02/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por REINALDO CARLOS PEIXOTO DE ALMEIDA em 10/05/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.0518.16478.WHHJ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C8DEBCFE8F116CD6DA44C8C25D087C77FFE60A2FBD0204C9B9D3B195CA8A18A6

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13830.720118/2018-64. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	**07/07/1980**
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	**44.483.444/0001-09**
04 CÓDIGO DA RECEITA	**3618**
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	**13830-720.118/2018-64**
06 DATA DE VENCIMENTO	**30/05/2018**
07 VALOR DO PRINCIPAL	**301.002,76**
08 VALOR DA MULTA	**60.200,55**
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	**168.832,44**
10 VALOR TOTAL	**530.035,75**

01 NOME/TELEFONE
MUNICIPIO DE POMPEIA

Válido para pagamento até 30/05/2018

A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

Processo: 13830-720.118/2018-64

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	**07/07/1980**
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	**44.483.444/0001-09**
04 CÓDIGO DA RECEITA	**3618**
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	**13830-720.118/2018-64**
06 DATA DE VENCIMENTO	**30/05/2018**
07 VALOR DO PRINCIPAL	**301.002,76**
08 VALOR DA MULTA	**60.200,55**
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	**168.832,44**
10 VALOR TOTAL	**530.035,75**

01 NOME/TELEFONE
MUNICIPIO DE POMPEIA

Válido para pagamento até 30/05/2018

A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

Processo: 13830-720.118/2018-64

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME/TELEFONE **MUNICIPIO DE POMPEIA**	
Válido para pagamento até 30/05/2018 A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00. Processo: 13830-720.118/2018-64	

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	**07/07/1980**
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	**44.483.444/0001-09**
04 CÓDIGO DA RECEITA	**3618**
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	**13830-720.118/2018-64**
06 DATA DE VENCIMENTO	**30/05/2018**
07 VALOR DO PRINCIPAL	**288.122,99**
08 VALOR DA MULTA	**57.624,59**
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	**161.608,18**
10 VALOR TOTAL	**507.355,76**
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME/TELEFONE **MUNICIPIO DE POMPEIA**	
Válido para pagamento até 30/05/2018 A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00. Processo: 13830-720.118/2018-64	

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	**07/07/1980**
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	**44.483.444/0001-09**
04 CÓDIGO DA RECEITA	**3618**
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	**13830-720.118/2018-64**
06 DATA DE VENCIMENTO	**30/05/2018**
07 VALOR DO PRINCIPAL	**288.122,99**
08 VALOR DA MULTA	**57.624,59**
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	**161.608,18**
10 VALOR TOTAL	**507.355,76**
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE **MUNICIPIO DE POMPEIA**	
Válido para pagamento até 30/05/2018 A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00. Processo: 13830-720.118/2018-64	

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	**07/07/1980**
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	**44.483.444/0001-09**
04 CÓDIGO DA RECEITA	**3618**
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	**13830-720.118/2018-64**
06 DATA DE VENCIMENTO	**30/05/2018**
07 VALOR DO PRINCIPAL	**131.150,37**
08 VALOR DA MULTA	**26.230,07**
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	**72.919,60**
10 VALOR TOTAL	**230.300,04**
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE **MUNICIPIO DE POMPEIA**	
Válido para pagamento até 30/05/2018 A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00. Processo: 13830-720.118/2018-64	

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	**07/07/1980**
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	**44.483.444/0001-09**
04 CÓDIGO DA RECEITA	**3618**
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	**13830-720.118/2018-64**
06 DATA DE VENCIMENTO	**30/05/2018**
07 VALOR DO PRINCIPAL	**131.150,37**
08 VALOR DA MULTA	**26.230,07**
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	**72.919,60**
10 VALOR TOTAL	**230.300,04**
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	**07/07/1980**
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	**44.483.444/0001-09**
04 CÓDIGO DA RECEITA	**3618**
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	**13830-720.118/2018-64**
06 DATA DE VENCIMENTO	**30/05/2018**
07 VALOR DO PRINCIPAL	**319.978,44**
08 VALOR DA MULTA	**63.995,68**
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	**43.997,03**
10 VALOR TOTAL	**427.971,15**

01 NOME/TELEFONE
MUNICIPIO DE POMPEIA

Válido para pagamento até 30/05/2018

A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

Processo: 13830-720.118/2018-64

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	**07/07/1980**
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	**44.483.444/0001-09**
04 CÓDIGO DA RECEITA	**3618**
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	**13830-720.118/2018-64**
06 DATA DE VENCIMENTO	**30/05/2018**
07 VALOR DO PRINCIPAL	**319.978,44**
08 VALOR DA MULTA	**63.995,68**
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	**43.997,03**
10 VALOR TOTAL	**427.971,15**

01 NOME/TELEFONE
MUNICIPIO DE POMPEIA

Válido para pagamento até 30/05/2018

A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

Processo: 13830-720.118/2018-64

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE **MUNICIPIO DE POMPEIA**	
Válido para pagamento até 30/05/2018 A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00. Processo: 13830-720.118/2018-64	

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	**07/07/1980**
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	**44.483.444/0001-09**
04 CÓDIGO DA RECEITA	**3618**
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	**13830-720.118/2018-64**
06 DATA DE VENCIMENTO	**30/05/2018**
07 VALOR DO PRINCIPAL	**307.908,72**
08 VALOR DA MULTA	**61.581,74**
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	**38.888,87**
10 VALOR TOTAL	**408.379,33**
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE **MUNICIPIO DE POMPEIA**	
Válido para pagamento até 30/05/2018 A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00. Processo: 13830-720.118/2018-64	

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	**07/07/1980**
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	**44.483.444/0001-09**
04 CÓDIGO DA RECEITA	**3618**
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	**13830-720.118/2018-64**
06 DATA DE VENCIMENTO	**30/05/2018**
07 VALOR DO PRINCIPAL	**307.908,72**
08 VALOR DA MULTA	**61.581,74**
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	**38.888,87**
10 VALOR TOTAL	**408.379,33**
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
MUNICIPIO DE POMPEIA

Válido para pagamento até 30/05/2018

A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

Processo: 13830-720.118/2018-64

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	07/07/1980
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	44.483.444/0001-09
04 CÓDIGO DA RECEITA	3618
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	13830-720.118/2018-64
06 DATA DE VENCIMENTO	30/05/2018
07 VALOR DO PRINCIPAL	395.308,92
08 VALOR DA MULTA	79.061,78
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	45.618,64
10 VALOR TOTAL	519.989,34
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
MUNICIPIO DE POMPEIA

Válido para pagamento até 30/05/2018

A data do campo 02 não deve ser alterada, trata-se de identificação de sistema.

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

Processo: 13830-720.118/2018-64

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	07/07/1980
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	44.483.444/0001-09
04 CÓDIGO DA RECEITA	3618
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	13830-720.118/2018-64
06 DATA DE VENCIMENTO	30/05/2018
07 VALOR DO PRINCIPAL	395.308,92
08 VALOR DA MULTA	79.061,78
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	45.618,64
10 VALOR TOTAL	519.989,34
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	